



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9232, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000.

**Exclui servidor do Anexo I do
Decreto 8954 de 17 de janeiro de
2000.**

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e, conforme Liminar de Antecipação de Tutela-Processo nº VT/VHA/762/2000, da Vara do Trabalho de Vilhena,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluída da relação contida no Anexo I do Decreto nº 8954 de 17 de janeiro de 2000, a servidora **SUELI ALMEIDA BOND**, cadastro nº 0346845-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral da CGRH

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2332, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Excmo. Sr. Governador do Estado de Rondônia,
Decreto nº 2332 de 13 de outubro de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas
atribuições legais, com base no artigo 62, inciso V da Constituição Estadual e
com base no artigo 1º do Decreto nº 2332 de 13 de outubro de 2000, dá
vigor ao Tratado de Viena

D E C R E T O

Art. 1º - Fica excluída da relação contida no Anexo I do Decreto nº 2332 de
13 de outubro de 2000 a servidora SUELI ALMEIDA BOND, casada, nº
03484244 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de
Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2000.
113ª da República.

JOSE DE ABREU BRANCO
Governador

JOSE BATISTA DA SILVA
Conselheiro Geral do GRH